



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Folhas 02

Proc. 365109

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 002/2005

“Altera a Resolução n.º 068/2004, e dá outras providências”

Art. 1.º - Ficam alterados e ou criados os dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bertiooga, resolução n.º 068/2004, nos exatos termos da forma seguinte:

“Art. 23 - ...

I - ...

...

* x) nomear membros da CAJ “ad hoc” no caso de ausência de um ou mais membros da referida comissão permanente em plenário, para emitir parecer verbal sobre projetos de legislação.”

“Art. 33 - ...

...

III – fazer a leitura dos trabalhos protocolados no termos do parágrafo primeiro do artigo 179 deste Regimento Interno.”

“Art. 88 -

§ 1.º - O parecer verbal será efetuado exclusivamente pela CAJ.

§ 2.º - Na ausência de qualquer membro da CAJ em plenário, o Presidente da sessão designará, dentre os presentes, o(s) Vereador(es) “ad hoc” para apresentar parecer verbal sobre a proposta de legislação, nos termos deste regimento interno.”

“ Art. 179 -

§ 1º - Os requerimentos previstos nos incisos IV, V, VI e VII deste artigo deverão ser protocolados até as 04 horas antes do início da sessão ordinária para que possa ser lido pelo 2.º Secretário e votado pelo plenário.

§ 2º - Após a leitura do requerimento o autor ou o primeiro subscritor do trabalho, no caso de vários autores, poderá no prazo de 03 minutos, expor, se assim o desejar, os fatos que o levaram a apresentar o respectivo trabalho.

§ 3.º - Os requerimentos previstos nos incisos IV, V, VI e VII deste artigo, que forem protocolados fora do prazo previsto no parágrafo primeiro deste, impedirá que o respectivo trabalho seja lido e votado na sessão ordinária do mesmo dia.”



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Folhas 03
Proc. 3651

" Art. 206 - ...

...

§ 9.º - Nas votações simbólicas e nominais os partidos que forem representados na Câmara Municipal por mais de um Vereador poderão votar por Bancada, sendo computados os votos de todos os Vereadores presentes que a compõem para fins de contagem de votos.

§ 10 - Para a validade do voto de "bancada" os partidos deverão protocolar na Câmara documento, subscrito por todos os Vereadores que compõem o bloco, indicando o respectivo líder que terá direito a dar voto pelos vereadores da respectiva bancada."

" Art. 306 - ...

...

IV - de posse da denúncia o Presidente da Câmara cientificará o denunciado da(s) acusação(ões) que lhe são imputadas, concedendo prazo de 15 dias, prorrogáveis por igual período a critério do Presidente, para apresentação de defesa prévia de interesse do denunciado, sendo que após a apresentação da defesa prévia ou após expirar o prazo dado para aquela, o Presidente da Câmara ou seu substituto determinará a leitura da peça acusatória e da defesa prévias, se houver, na primeira sessão, ordinária ou extraordinária, seguinte ao evento, consultando o plenário sobre o seu recebimento.

..."

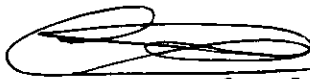
Parágrafo Único - Permanecem da forma que estão os artigos, inciso, parágrafo e alíneas que não tiveram qualquer alteração neste artigo.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 05 de abril de 2.005

Ver. Luís Henrique Capellini
Presidente da Câmara


Ver. Orvando da Silva
1.º Secretário


Ver. Marcelo Heleno Vilares
2.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo

14328

Data

06.04.05



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Folhas 04
Proc. 36510

MENSAGEM EXPLICATIVA

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Bertioga foi aprovado no segundo semestre do ano passado. Com certeza seria leviano acreditar que dúvidas e pequenos ajustes não seriam necessários.

Assim apresentamos as alterações que se figuram necessárias para um aprimoramento nas ações legislativas, como forma de melhorar os trabalhos nesta Casa de Leis.

Bertioga, 05 de abril de 2.005

Ver. Luís Henrique Capellini
Presidente da Câmara


Ver. Orvando da Silva
1.º Secretário


Ver. Marcelo Heleno Vilares
2.º Secretário